



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

MATERNIDADE DE CAMPINAS, associação com sede na cidade de Campinas/SP, na Av. Orosimbo Maia, 165, CEP 13023-910, inscrita no CNPJ sob o nº 46.043.980/0001-00; neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN n. 6.757/2022 e na Resolução n. 974/2020 do Conselho Curador do FGTS.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos de FGTS da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 1034927-55.2022.8.26.0114, em trâmite perante a 10^a Vara Cível de Campinas, Estado de São Paulo.

1.2. O passivo da Requerente relativo a este acordo é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa do FGTS indicados no Anexo I.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA - FGTS

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de



viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1034927-55.2022.8.26.0114; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto de 29,22% (vinte e nove inteiros e vinte e dois décimos por cento) para a dívida FGSP202300636, observada a Capacidade de Pagamento da requerente, vedada a redução do montante devido aos trabalhadores, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo II;

2.1.2. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. Os pagamentos serão realizados em 85 (oitenta e cinco) parcelas prestações lineares, mensais e sucessivas, conforme Anexo II, devendo ser providenciados em até 30 dias, da data da contratação, conforme orientações encaminhadas pela Caixa Econômica Federal à requerente.

2.3. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.4. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada, servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo.

2.5. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as



quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

3.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

3.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

4.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos,



em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

- 4.2.4. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 4.2.5. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 4.2.6. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 4.2.7. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- 4.2.8. Manter-se regular e em dia com as Transações, NJP e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento de única parcela da Transação;
- 6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utilizou de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, deduzidos os valores pagos; exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.



6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos objeto desta transação.
- 7.3. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 7.4. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.000612/2025-34) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa objeto do acordo;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 07 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 20/02/2025 13:50:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

MATERNIDADE DE CAMPINAS
EM RECUPERACAO
JUDICIAL:46043980000100

Assinado de forma digital por
MATERNIDADE DE CAMPINAS EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:46043980000100
Dados: 2025.02.19 10:31:27 -03'00'

MATERNIDADE DE CAMPINAS
CNPJ 46.043.980/0001-00



ANEXO I - Relação das Certidões de Dívida Ativa objeto do acordo

Dívida Transacionada (FGSP202200958) – Total de R\$ 1.545.513,97 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos)

(Valores atualizados para outubro de 2024)

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: MATERNIDADE DE CAMPINAS
CNPJ/CEI: 46043980000100
PERFIL: Empresas em Recuperação Judicial
DÍVIDAS: FGSP202300636

PARCELAMENTO

Valor Total: 1.545.513,97
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 1.093.986,36
Valor Juros/Multa/Encargos: 451.527,61
Percentual Juros/Multa/Encargos: 29,22% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 31/10/2024

ANEXO II – Plano de pagamento acordado:

Modalidade 30:

Desconto: 29,22%
Valor do Desconto: 451.527,61

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 85
Valor a Parcelar: 1.093.986,36
Valor da Parcela: 12.870,43